

CONVÊNIO METRÔ Nº 1001748901

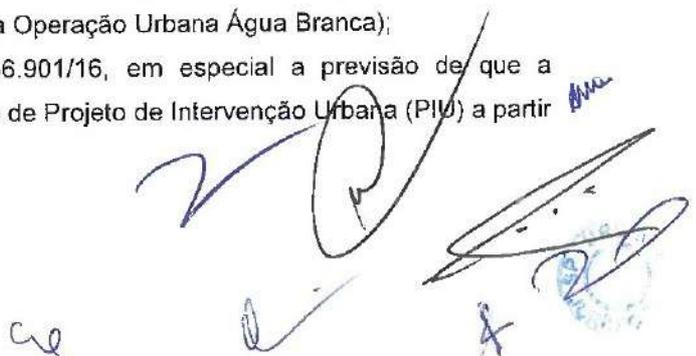
CONVÊNIO CPTM Nº CO 014522408100 - CPTM-PRC-2022/01565

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A SÃO PAULO URBANISMO – SPURBANISMO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA PROMOVER A CONSECUÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA POLO INTERMODAL BARRA FUNDA.

A **Companhia do Metropolitano de São Paulo**, doravante denominada **METRÔ**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 175, inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **Cláudio Roberto Ferreira**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], e por sua Gerente de Negócios Patrimoniais e Inovação, **Silvia Regina Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira**, [REDACTED], portadora da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrita no CPF/MF [REDACTED]; a **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**, doravante denominada **CPTM**, Empresa Pública, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 185, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por Diretor Presidente **Pedro Tegon Moro**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], e por seu Diretor de Planejamento e Novos Negócios **Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; e a **São Paulo Urbanismo (SPUrbanismo)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua São Bento 405, 16º andar, Centro, CEP 01008-906, neste ato representada por seu Presidente **Cesar Angel Boffa de Azevedo**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], e por seu Diretor de Desenvolvimento Urbano, **Rodrigo Bagnatori Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED].

**CONSIDERANDO:**

- I. O disposto na Lei federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), na Lei municipal nº 16.050/14 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), na Lei municipal nº 16.402/16 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), na Lei municipal nº 15.893/13 (Operação Urbana Consorciada Água Branca), e suas alterações, e no Decreto municipal nº 55.392/2014 (Decreto Regulamentador da Operação Urbana Água Branca);
- II. O disposto no Decreto municipal nº 56.901/16, em especial a previsão de que a SPUrbanismo poderá iniciar a elaboração de Projeto de Intervenção Urbana (PIU) a partir



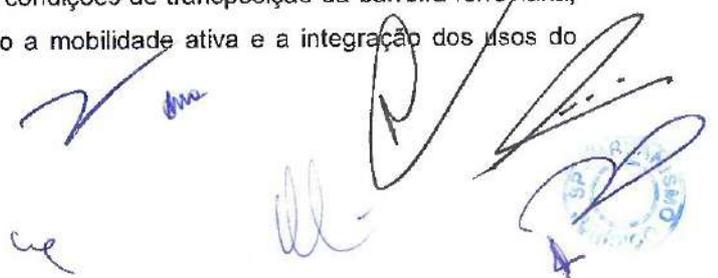
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are three distinct signatures in blue ink. To the right, there is a blue circular stamp with illegible text inside. The word 'ano' is written in blue ink above the stamp.

- de requerimento apresentado por intermédio de Manifestação de Interesse Privado (MIP);
- III. Que o Projeto de Intervenção Urbana tem como objetivo o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação para maior aproveitamento da terra urbana e o conseqüente aumento nas densidades construtivas e demográficas, implantação de novas atividades econômicas e emprego e atendimento às necessidades de habitação e de equipamentos sociais para a população;
  - IV. Que o Terminal Intermodal Barra Funda é equipamento estratégico para o sistema de mobilidade nas escalas metropolitana e regional, sua localização interna ao perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca (OUCAB) também lhe conferindo a oportunidade de assumir o protagonismo como vetor de crescimento urbano, devido às diretrizes de transformação de usos e de adensamento construtivo e populacional oferecidas pela OUCAB;
  - V. Que se vislumbra potencial de adensamento construtivo e demográfico para a implantação de novas atividades econômicas na região do Terminal Intermodal Barra Funda, com a conseqüente promoção de emprego e renda na área do projeto na forma de nova centralidade comercial e de serviços;
  - VI. A necessidade de instrumentação do processo de ordenamento e reestruturação urbana por meio de cooperação técnica e institucional, como forma de intensificar, direcionar e uniformizar a adoção de todas as providências necessárias à implementação das ações sob responsabilidade de cada partícipe; e
  - VII. A necessidade de se estabelecer o fluxo de produção, pelo Metrô e pela CPTM, e de análise, pela SPUrbanismo, dos estudos técnicos que compõem o PIU Barra Funda, incluídas as diretrizes a serem observadas pelo Metrô e pela CPTM na sua elaboração, assim como considerando a necessidade de se definir o procedimento de interlocução entre os partícipes,

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** de cooperação técnica e institucional visando a elaboração do Projeto de Intervenção Urbana Polo Intermodal Barra Funda (PIU Barra Funda), que se regerá pelo Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e suas alterações c/c o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamentos de Licitações e Contratos das estatais partícipes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a cooperação técnica e institucional visando que os **PARTÍCIPES** envidem seus melhores esforços para o desenvolvimento do PIU Barra Funda, localizado no Município de São Paulo, a fim de reorganizar e qualificar o espaço público no entorno do Terminal Barra Funda; ampliar e melhorar as condições de transposição da barreira ferroviária, melhorando o acesso ao terminal e promovendo a mobilidade ativa e a integração dos usos do



espaço público do entorno com os usos principais e acessórios do complexo; transformar, ampliar e modernizar o complexo intermodal para abrigar novas atividades e usos acessórios; e fortalecer o caráter do entorno do terminal como uma centralidade regional de serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO ACORDO**

As atividades decorrentes do presente **CONVÊNIO** serão executadas fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO** dar-se-ão conforme cronograma e diretrizes definidos no Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do presente **CONVÊNIO** não haverá repasse de recursos financeiros ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os **PARTÍCIPES**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O presente **CONVÊNIO** não estabelece qualquer forma de associação entre os **PARTÍCIPES**, especialmente de natureza previdenciária, trabalhista, societária e comercial.

O presente **CONVÊNIO** não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos **PARTÍCIPES** e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no programa objeto deste **CONVÊNIO**, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO**

Cada **PARTÍCIPE** indicará, formalmente, um(a) Gestor(a) que será o/a responsável pela implantação, execução e acompanhamento das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**;

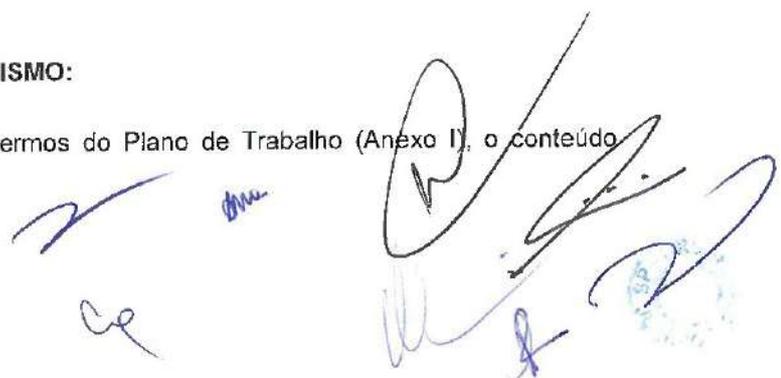
Os gestores poderão ser substituídos, mediante previa comunicação por escrito;

A indicação dos gestores deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, por cada **PARTÍCIPE**, contados da assinatura deste **CONVÊNIO**, através de correspondência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **DA SÃO PAULO URBANISMO – SPURBANISMO:**

Recepcionar, acompanhar e analisar, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I), o conteúdo



técnico produzido pelos demais **PARTÍCIPES** quanto ao cumprimento do disposto no Decreto municipal nº 56.901, de 29 de março de 2016, e ao alinhamento da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, em especial às diretrizes do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;

Conduzir a discussão pública da proposição, a coleta da manifestação de munícipes e a mediação do diálogo entre os setores da sociedade civil, nos termos do Decreto municipal nº 56.901, de 29 de março de 2016;

Conduzir, na condição de coordenadora da Operação Urbana Consorciada Água Branca (OUCAB), a discussão da proposição junto ao Grupo de Gestão da OUCAB;

Articular eventuais discussões e consultas junto às Secretarias e aos diversos órgãos municipais;

Prestar as informações necessárias aos demais **PARTÍCIPES** deste **CONVÊNIO** com vistas a garantir o melhor andamento das ações correlatas ao cumprimento de seu objeto;

Elaborar o instrumento jurídico-urbanístico, na forma de decreto ou projeto de lei, resultante do PIU Barra Funda, acompanhado das respectivas notas técnicas, definindo os contornos regulatórios do território e orientando a transformação ou qualificação desejada;

Indicar Gestor (a) que será o/a responsável pela implantação, execução e acompanhamento das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**;

Exercer outras atribuições que sejam de sua competência para garantir a viabilização do objeto do presente **CONVÊNIO**.

#### **DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ:**

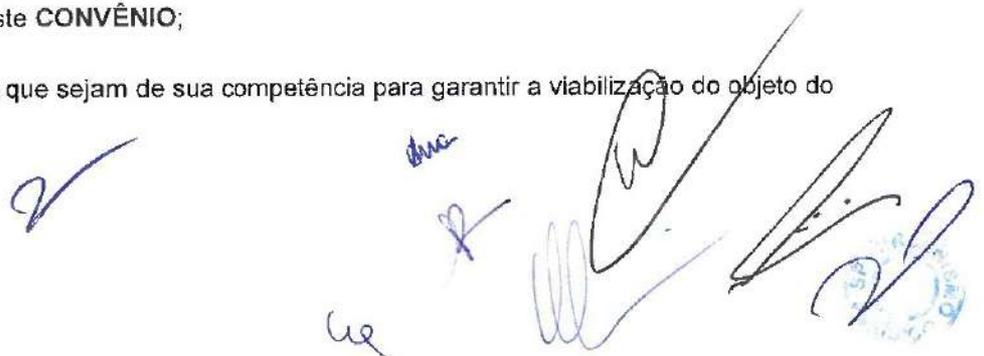
Desenvolver, em conjunto com a CPTM, a produção técnica, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I), dos estudos previstos no Decreto municipal nº 56.901, de 29 de março de 2016, observadas as diretrizes definidas neste **CONVÊNIO**, adequando-os, se necessário, aos resultados das análises realizadas pela SPUrbanismo;

Atualizar as matrículas dos imóveis em termos de áreas, perímetros e de titularidade, sendo que essa última deverá coincidir com os partícipes que irão aderir ao parcelamento;

Prestar as informações necessárias aos demais **PARTÍCIPES** deste **CONVÊNIO** com vistas a garantir o melhor andamento das ações correlatas ao cumprimento de seu objeto;

Indicar Gestor (a) que será o/a responsável pela implantação, execução e acompanhamento das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**;

Exercer outras atribuições que sejam de sua competência para garantir a viabilização do objeto do presente **CONVÊNIO**.

 Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. There are also some blue circular stamps or official seals, one of which is partially visible on the right side.

**DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM:**

Desenvolver, em conjunto com o Metrô, a produção técnica, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I), dos estudos previstos no Decreto municipal nº 56.901, de 29 de março de 2016, observadas as diretrizes definidas neste **CONVÊNIO**, adequando-os, se necessário, aos resultados das análises realizadas pela SPUrbanismo;

Atualizar as matrículas dos imóveis em termos de áreas, perímetros e de titularidade, sendo que essa última deverá coincidir com os partícipes que irão aderir ao parcelamento;

Prestar as informações necessárias aos demais **PARTÍCIPES** deste **CONVÊNIO** com vistas a garantir o melhor andamento das ações correlatas ao cumprimento de seu objeto;

Indicar Gestor (a) que será o/a responsável pela implantação, execução e acompanhamento das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**;

Exercer outras atribuições que sejam de sua competência para garantir a viabilização do objeto do presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

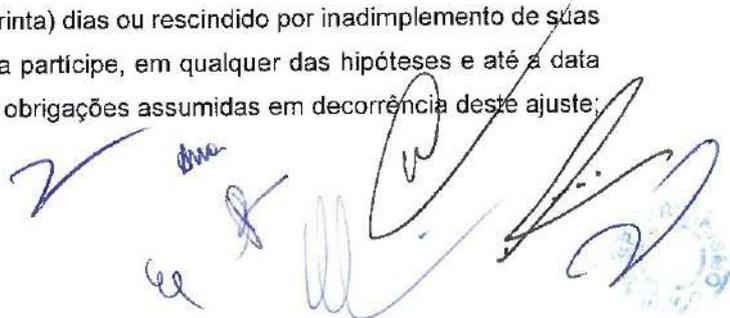
O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais ou inferiores períodos, mediante Termo de Aditamento.

Após a conclusão de elaboração do instrumento jurídico-urbanístico, na forma de decreto ou projeto de lei, resultante do PIU Barra Funda, mediante encaminhamento à Chefia do Poder Executivo Municipal, o presente **CONVÊNIO** será encerrado mediante Termo de Encerramento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS, DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Eventuais casos omissos e alterações ao presente **CONVÊNIO**, sejam elas modificações, acréscimos ou supressões, desde que não impliquem em alteração do objeto, deverão ser devidamente justificadas e firmadas por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante lavratura de Termo Aditamento;

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, ou infração legal, respondendo cada partícipe, em qualquer das hipóteses e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste;



Havendo pendências, os **PARTÍCIPIES** definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Os avisos, notificações ou comunicações entre os **PARTÍCIPIES** somente produzirão efeito quando realizadas por escrito, na pessoa de seus gestores devidamente identificados, devendo conter, no mínimo, o número deste **CONVÊNIO**, o assunto e a data de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO SIGILO/CONFIDENCIALIDADE**

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação restrita, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**, fornecida pelo **PARTÍCIPE REVELADOR** ao **PARTÍCIPE RECEPTOR** por força deste instrumento, devendo ser tratada como informação confidencial;

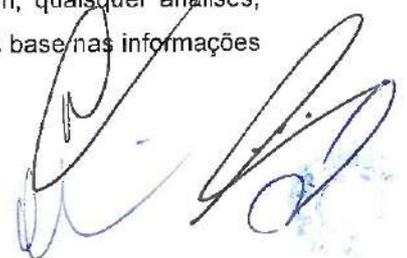
Os **PARTÍCIPIES** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, servidores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **CONVÊNIO** e da natureza confidencial destas informações;

A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos exclusivos alcançados na presente parceria a terceiros não-envolvidos, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores;

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do objeto do presente **CONVÊNIO**;

A expressão "informação confidencial" abrange toda informação escrita, oral, digital ou de qualquer modo apresentada, tangível ou intangível, pessoal ou não, incluídas, mas não se limitando, a manifestações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, além de informações econômicas, jurídicas, comerciais, assim como toda e qualquer outra informação não pública, material ou dado, e quaisquer cópias ou registros desses materiais ou dados, contidos em qualquer meio, que tenham sido ou sejam fornecidos ou divulgados por qualquer dos **PARTÍCIPIES** no âmbito deste **CONVÊNIO**, independentemente do fato de ter sido indicada como Informação Confidencial ou não;

Para os fins deste **CONVÊNIO**, informação confidencial significa, também, quaisquer análises, estudos ou outros materiais produzidos por qualquer dos **PARTÍCIPIES** com base nas informações



confidenciais; o próprio termo de **CONVÊNIO**, e o fato de que os **PARTÍCIPIES** estão tendo discussões e tratativas negociais, assim como o conteúdo de tais discussões ou tratativas ou de qualquer de seus termos ou condições;

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a não reproduzir, utilizar e nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do outro **PARTÍCIPE**, das informações restritas reveladas ou acessadas por meio do presente Convênio;

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a informar imediatamente aos demais qualquer violação das regras de confidencialidade e uso estabelecidas neste **CONVÊNIO** de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo ou culpa;

A quebra de confidencialidade ou das condições de uso das Informações Restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão dos **PARTÍCIPIES**, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra, sujeitará aquele que infringir às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e administrativo;

Os **PARTÍCIPIES** manifestam ciência e se comprometem a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados, sendo que o acesso às Informações Restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da outra, devem ser objeto de confidencialidade, desde a data de acesso pelos demais **PARTÍCIPIES**.

Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

- (i) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão dos **PARTÍCIPIES**;
- (ii) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **CONVÊNIO**;
- (iii) Sejam reveladas em razão de norma legal competente, ordem/requisição judicial ou determinação governamental, somente até a extensão de tais ordens, desde que os **PARTÍCIPIES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando ao **PARTÍCIPE** produtor da informação, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- (iv) Estejam comprovadamente em poder do **PARTÍCIPE** no momento de assinatura deste **CONVÊNIO**;
- (v) Seja comprovadamente desenvolvida pelo **PARTÍCIPE** independentemente de quaisquer revelações feitas previamente;
- (vi) Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público e demais Órgãos de



### Controle Externo.

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente **CONVÊNIO**, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula;

Publicações de artigos, obras e comunicações científicas ou tecnológicas, relativas às atividades previstas no **CONVÊNIO** e no Plano de Trabalho (Anexo I) poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos **PARTÍCIPIES**, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. Decorrido o prazo, sem manifestação do **PARTÍCIPIE** consultado, será considerado como aceita a publicação;

Os **PARTÍCIPIES** deverão cuidar para que não firam os direitos de propriedade intelectual potencial ou adquiridos e para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste acordo;

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

Quando o **CONVÊNIO** implicar o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, os **PARTÍCIPIES** deverão, de acordo com a Lei nº 13.709/2018:

Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste **CONVÊNIO**, naquilo que for aplicável;

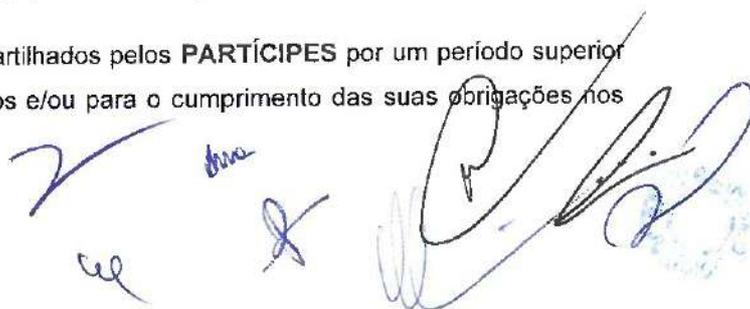
Tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão do termo, com a exclusiva finalidade exposta neste **CONVÊNIO**, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no termo e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização;

Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do **CONVÊNIO** ;

Não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelos **PARTÍCIPIES**;

Não reter quaisquer Dados Pessoais compartilhados pelos **PARTÍCIPIES** por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos



termos do **CONVÊNIO**, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o termo por qualquer causa, deverão os **PARTÍCIPIES** apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outro **PARTÍCIPE** (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o **CONVÊNIO**, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

Colaborar para que haja a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; e

Notificar prontamente os **PARTÍCIPIES** por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.

Para os propósitos deste termo, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas entre os **PARTÍCIPIES** em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer de seus empregados, clientes, parceiros, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO** não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra **PARTÍCIPE**;

Cada um dos **PARTÍCIPIES** é responsável pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente parceria, e a cujo **PARTÍCIPE**, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, seja imputada seu pagamento;

Os entendimentos e disposições deste **CONVÊNIO** não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a existência de vínculos ou obrigações trabalhistas, societárias, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados/colaboradores dos **PARTÍCIPIES**;

Cada **PARTÍCIPE** será o único responsável pelos seus sócios, funcionários, empregados, servidores, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer colaboradores e pelo cumprimento de todas as obrigações e deveres previstos na legislação trabalhista, previdenciária e tributária para esta relação, inclusive: i) o pagamento de todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas que mantenha, tais como salários, contribuições, férias, 13º (décimo terceiro) salário, bônus e quaisquer outras verbas salariais, retenção e recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias; e ii) o pagamento de penalidades, tributos, e indenizações, inclusive aquelas devidas em virtude de acidentes de trabalho (tenham esses acidentes ocorrido ou não nas dependências do **PARTÍCIPE** Responsável);



Na hipótese de qualquer um dos **PARTÍCIPE**s vir a ser acionado, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Instrumento ou por força de lei, sejam de responsabilidade de outro **PARTÍCIPE**, o **PARTÍCIPE** demandado deverá requerer a denunciação à lide do **PARTÍCIPE** responsável. Caso a inclusão no polo passivo não seja admitida, o **PARTÍCIPE** demandado deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes ao **PARTÍCIPE** responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, o **PARTÍCIPE** responsável deverá ressarcir o outro **PARTÍCIPE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, de todos os custos despendidos para a finalização da ação, seja através de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo, mas não se limitando a, custas periciais, processuais, recursais, sucumbenciais e honorários advocatícios;

Não se estabelecerá, por força deste Instrumento, qualquer vinculação de natureza trabalhista e/ou societária entre os **PARTÍCIPE**s, bem como os seus diretores executivos, suplentes, sócios, acionistas ou cooperados;

Este instrumento obriga os **PARTÍCIPE**s assim como seus sucessores, a qualquer título;

É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do artigo 37, da Constituição Federal;

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPE**s em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento de outro **PARTÍCIPE** não constituirá novação ou renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo;

Caso qualquer disposição do presente **CONVÊNIO** seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar o objeto deste instrumento, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para os **PARTÍCIPE**s;

Os **PARTÍCIPE**s concordam que executarão as obrigações contidas neste **CONVÊNIO** de forma ética e de acordo com os princípios da administração pública previstos em leis esparsas, nos respectivos regulamentos e nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade de cada parte, os quais estão disponíveis nos respectivos sites;

Os **PARTÍCIPE**s se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Convênio.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente **CONVÊNIO** em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 MAI 2022

Pela SPURBANISMO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

~~PRESIDENTE~~  
~~PRESIDENTE~~  
São Paulo Urbanismo

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

~~Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano~~  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
SP Urbanismo

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

DIRETOR COMERCIAL  
CLAUDIO FERREIRA  
Diretor Comercial – DC  
R. [REDACTED]

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

GERENTE DE NEGÓCIOS PATRIMONIAIS E INOVAÇÃO

~~SILVIA REGINA T. B. G. PEREIRA~~  
Gerente de Negócios Patrimoniais  
e Inovação - GNP  
R. [REDACTED]

Pela COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

~~DIRETOR PRESIDENTE~~  
PEDRO TEGON MORO  
Diretor Presidente

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

DIRETOR DE PLANEJAMENTO  
Eduardo Jorge da C. C. Pereira  
Diretor de Planejamento e  
Novos Negócios

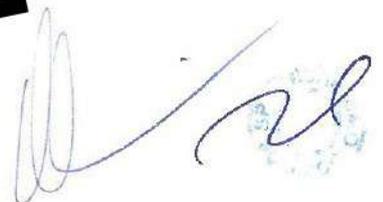
Testemunhas:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

Sra Paula Di S. M. Lagosta  
Req. [REDACTED]

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

~~Adm. Fabricio A. M. M.~~  
Chefe Depto. Compras  
Rg: [REDACTED]



**PLANO DE TRABALHO Nº 01: POLO BARRA FUNDA****1. OBJETO**

Este plano de trabalho tem por objeto determinar as atividades e interfaces a serem desenvolvidas no âmbito do Convênio firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo objetivando a conjugação de esforços entre as partes com vistas à consecução do Projeto de Intervenção Urbana – PIU Polo Intermodal Barra Funda, bem como estabelecer responsabilidades das partes, conforme detalhado adiante para o cumprimento desse objeto.

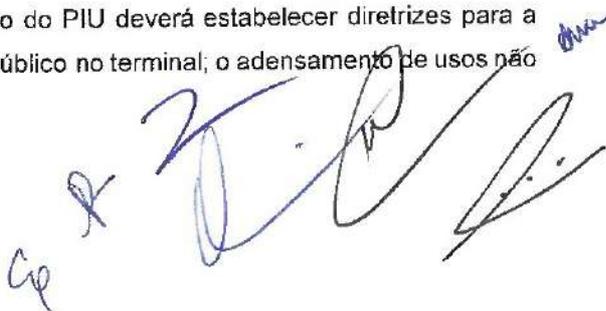
**2. JUSTIFICATIVA**

O Terminal Intermodal Palmeiras-Barra Funda é um equipamento estratégico para o sistema de mobilidade nas escalas metropolitana e regional. Sua localização interna ao perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca - OUCAB também lhe confere a oportunidade de assumir o protagonismo como vetor de crescimento urbano, devido às diretrizes de transformação de usos e de adensamento construtivo e populacional oferecidas pela OUCAB. O Metrô e a CPTM pretendem promover a ampliação e requalificação da infraestrutura hoje existente no Terminal Intermodal Palmeiras-Barra Funda e em seu entorno por intermédio de um projeto que convencionou designar "Polo Barra Funda".

O Terminal Intermodal Palmeiras-Barra Funda, que hoje abriga as linhas 3 do Metrô, 7 e 8 da CPTM e linhas de ônibus urbanas, intermunicipais e interestaduais, tem como previsão receber, além das linhas 11 e 13 da CPTM, o Trem Intercidades, podendo resultar em um fluxo de 180.000 usuários/dia, potencializando seu caráter de conectividade intermodal. Isso ocorrerá em um contexto fundiário marcado pela presença de áreas públicas que merecem uma reorganização estrutural, visando melhoria do seu aproveitamento e da sua inserção urbana, fatores esses que demonstram o caráter peculiar e relevante deste conjunto.

Para alcançar os objetivos da proposta, optou-se pela realização de um Programa de Intervenção Urbana - PIU como procedimento para proposição do embasamento legal que promova a reorganização fundiária pertinente aos lotes integrantes do perímetro envolvido, bem como o parcelamento, uso e ocupação do solo adequados à particularidade do equipamento e compatíveis com a regulação trazida pela lei da OUCAB. Cumpre ressaltar que a aprovação do PIU não exime o Metrô e a CPTM de realizarem os devidos licenciamentos edilícios e ambientais referentes aos projetos a serem desenvolvidos observando-se os parâmetros urbanísticos definidos pelo PIU.

Além da reorganização fundiária, o desenvolvimento do PIU deverá estabelecer diretrizes para a renovação e ampliação dos espaços destinados ao público no terminal; o adensamento de usos não



residenciais com a construção de empreendimentos associados a este equipamento de transporte; a implantação de fruição permanente por sobre as linhas férreas, de forma a permitir o acesso aos corredores de ônibus localizados a norte e a sul das mesmas; e melhores condições para circulação na rede viária que define os espaços públicos localizados a norte e a sul do terminal.

### **3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA PROPOSTA**

- a) Ampliação da passarela norte/sul;
- b) Ampliação e requalificação dos acessos norte e sul ao Terminal Intermodal Palmeiras-Barra Funda;
- c) Ampliação da conectividade funcional e visual entre os espaços internos e externos ao Terminal Intermodal Palmeiras-Barra Funda;
- d) Readequação dos espaços internos do Terminal Intermodal à chegada das novas linhas (Linhas 11 e 13 da CPTM e Trem Intercidades – TIC);
- e) Racionalização e Reorganização dos espaços internos da estação – ampliação de atividades e melhoria dos fluxos;
- f) Requalificação do sistema viário norte e sistemas de mobilidade ativa;
- g) Proposição de novos espaços destinados ao público no setor norte, com adensamento de usos não residenciais; e
- h) Mecanismos de garantia do processo participativo (audiências e consultas públicas).

### **4. TRABALHOS REFERENTES ÀS ATIVIDADES DO METRÔ E CPTM**

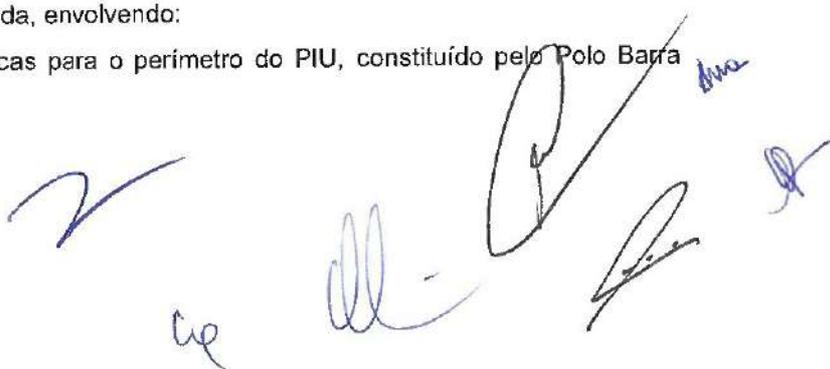
#### **4.1. ETAPA DE ELEMENTOS PRÉVIOS**

Compete ao Metrô e à CPTM a produção técnica do diagnóstico socioterritorial da área afeita ao PIU, envolvendo:

- Localização do Polo Barra Funda;
- Perímetro de Estudo no contexto da OUCAB;
- Quadro normativo;
- Quadro-resumo de dados operacionais;
- Dados técnicos dos terrenos do Polo Barra Funda;
- Indicadores sociais, demográficos e econômicos do distrito onde o Polo Barra Funda está situado; e
- Análise urbanística do entorno do Polo Barra Funda.

Compete também ao Metrô e à CPTM a elaboração da proposta do programa de interesse público (PIP) do PIU Polo Intermodal Barra Funda, envolvendo:

- Diretrizes urbanísticas específicas para o perímetro do PIU, constituído pelo Polo Barra Funda e seu entorno urbano;
- Viabilidade da transformação;



- Impacto ambiental ou de vizinhança esperado;
- Possibilidade de adensamento populacional para a área; e
- Modo de gestão democrática da intervenção proposta.

Para subsidiar a elaboração do PIU, encontram-se ainda sob responsabilidade do Metrô e da CPTM a execução de:

- Levantamento Topográfico / Estudo Patrimonial;
- Regularização das Matrículas da CPTM;
- Estudos, análises mercadológicas, legais, financeiras e outras informações técnicas para subsidiar o desenvolvimento de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica do estudo para a concessão comercial (Estudo Mercadológico);
- Estudo de volumetria do complexo de edificações e projeto funcional do sistema viário norte.

#### 4.2 ETAPA DE ELABORAÇÃO

Na etapa de elaboração do projeto do PIU Polo Intermodal Barra Funda, o Metrô e a CPTM serão responsáveis pelo desenvolvimento dos estudos técnicos necessários à proposta inicial do PIU e à elaboração de instrumento normativo pela SPUrbanismo, as quais incluem:

- Definição do perímetro de intervenção;
- Características básicas da proposta;
- Fases de elaboração do projeto, especificando os mecanismos que irão assegurar o caráter participativo dessas atividades;
- Proposta de reestruturação urbanística do perímetro delimitado, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental (reparcelamento, parâmetros de controle de uso e ocupação do solo);
- Definição do programa de intervenções (mapas, desenhos, apresentações etc.);
- Fases de Implantação;
- Instrumentos de gestão ambiental, se necessários;
- Previsão de instalação de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas necessárias em função das novas demandas e densidades detectadas a partir da transformação do uso e ocupação do solo;
- Soluções para possíveis áreas de risco e solos contaminados;
- Estudo de viabilidade econômica das intervenções propostas com estimativas de custo, previsão das dificuldades potenciais de execução e avaliação dos impactos positivos e negativos decorrentes das intervenções;
- Modelagem econômica da intervenção proposta (mecanismos de financiamento e fontes de recursos);
- Elementos complementares necessários.



Para subsidiar a elaboração do PIU, encontram-se ainda sob responsabilidade do Metrô e da CPTM a execução de:

- Análise das propostas de reconfiguração da estação (alargamento da passarela norte/sul, linhas de bloqueios, atividades acessórias, área de recepção do TIC);
- Análise das propostas de Alteração da Estrutura Viária junto ao Empreendimento;
- Análise das propostas preliminares de parâmetros urbanísticos;
- Análise das tipologias das edificações a serem propostas;
- Participação das tratativas com a UNESP.

#### 4.3 PROCESSO PARTICIPATIVO

Compete ao Metrô e à CPTM, no que se refere ao processo participativo do PIU:

- Designar participante para acompanhar as audiências e consultas públicas relacionadas ao PIU Polo Intermodal Barra Funda;
- Preparar material técnico e visual para a apresentação do projeto em reuniões técnicas, consultas/audiências públicas e para disponibilização no *site* eletrônico para divulgação do projeto.

#### 5. TRABALHOS REFERENTES ÀS ATIVIDADES DA SP URBANISMO

Considerando que um Projeto de Intervenção Urbana sempre se conclui com uma proposta de ação normativa da municipalidade, a ser implementada por intermédio de lei ou de decreto do Executivo, cabe aos quadros técnicos da São Paulo Urbanismo o acompanhamento da elaboração, a análise, a revisão e o eventual acolhimento dos estudos técnicos apresentados pelos proponentes de forma a subsidiar os atos do Executivo Municipal na proposição da referida norma, verificando sua convergência às diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental previstas no Plano Diretor Estratégico.

Compete também à São Paulo Urbanismo a elaboração da minuta de instrumento normativo resultante do PIU Polo Intermodal Barra Funda e a condução do processo participativo do PIU, incluindo a condução da discussão pública da proposição, a coleta da manifestação de munícipes, a mediação do diálogo que emerge entre setores da sociedade civil.

#### 5.1 ETAPA DE ELEMENTOS PRÉVIOS

- Na etapa de elementos prévios, compete à SPUrbanismo a análise, o acompanhamento, a revisão e o acolhimento, quando couber, dos documentos abaixo arrolados, sob a perspectiva de seu alinhamento às diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental definidas pelo PDE e pela OUCAB:
- Diagnóstico socioterritorial;
- Programa de interesse público.

*Anexo*

*2*

*ce*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- Elementos complementares necessários

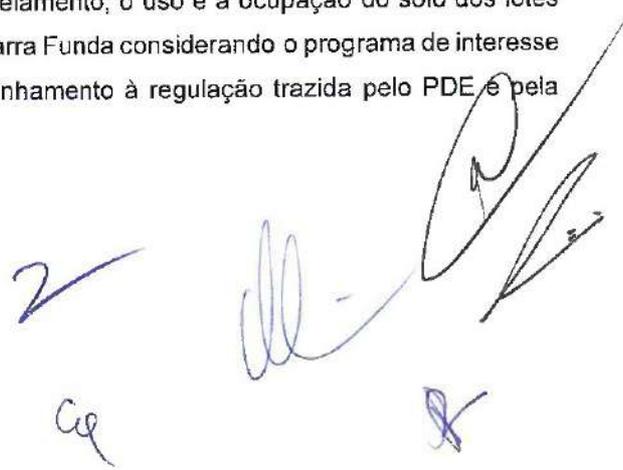
## 5.2 ETAPA DE ELABORAÇÃO

- Na etapa de elaboração, compete à SPUrbanismo a análise, o acompanhamento, a revisão e o acolhimento, quando couber, dos documentos abaixo arrolados, sob a perspectiva de seu alinhamento às diretrizes desenvolvimento urbano e ambiental definidas pelo PDE e pela OUCAB.
- Definição do perímetro de intervenção;
- Características básicas da proposta;
- Fases de elaboração do projeto, especificando os mecanismos que irão assegurar o caráter participativo dessas atividades;
- Proposta de reestruturação urbanística do perímetro delimitado, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental (reparcelamento, parâmetros de controle de uso e ocupação do solo);
- Definição do programa de intervenções (mapas, desenhos, apresentações etc.)
- Fases de Implantação;
- Instrumentos de gestão ambiental, se necessários;
- Previsão de instalação de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas necessárias em função das novas demandas e densidades detectadas a partir da transformação do uso e ocupação do solo;
- Soluções para possíveis áreas de risco e solos contaminados;
- Estudo de viabilidade econômica das intervenções propostas com estimativas de custo, previsão das dificuldades potenciais de execução e avaliação dos impactos positivos e negativos decorrentes das intervenções;
- Modelagem econômica da intervenção proposta (mecanismos de financiamento e fontes de recursos);
- Elementos complementares necessários.

## 5.3 ETAPA FINAL

Na etapa final, compete à SPUrbanismo a elaboração e o encaminhamento ao Executivo de minuta de instrumento normativo que regulamente o parcelamento, o uso e a ocupação do solo dos lotes integrantes do perímetro do PIU Polo Intermodal Barra Funda considerando o programa de interesse público, a particularidade do equipamento e o alinhamento à regulação trazida pelo PDE e pela OUCAB.

## 5.4 PROCESSO PARTICIPATIVO *duo*



Compete à SPUrbanismo, durante todo o curso do PIU Polo Intermodal Barra Funda, a condução de seu processo participativo, envolvendo:

- Mediação do diálogo com as secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais e do diálogo entre setores da sociedade civil;
- Disponibilização do material técnico para consulta pública e organização de audiências públicas;
- Análise das contribuições de munícipes, de órgãos técnicos e demais resultantes do processo de consulta pública e elaboração de devolutiva.

## 6. CRONOGRAMA

**Azul** = Metrô e CPTM

**Verde** = SPUrbanismo

### Mês 1 – Etapa de Elementos Prévios e Consulta Pública

	mês 1			
	1	2	3	4
Elementos Prévios				

### Mês 2 – Consulta Pública

	mês 2			
	1	2	3	4
Encaminhamento dos Elementos Prévios para publicação de Consulta Pública				
Apresentação dos Elementos Prévios ao Conselho Gestor da OUCAB				

### Mês 3 – Devolução da Consulta Pública e Autorização do PIU

	mês 3			
	1	2	3	4
Sistematização das contribuições e devolutiva da Consulta Pública;				
Adequação dos Elementos Prévios				
Autorização de SMUL para elaboração do PIU				

### Mês 4 – Etapa de Elaboração do PIU

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*






	Mês 4			
	1	2	3	4
Elementos de Elaboração do PIU				

**Mês 5 – Etapa de Elaboração do PIU**

	mês 5			
	1	2	3	4
Elementos de Elaboração do PIU				

**Mês 6 – Consulta Pública**

	mês 6			
	1	2	3	4
Encaminhamento dos Elementos de Elaboração do PIU para publicação de Consulta Pública				
Apresentação dos Elementos de Elaboração do PIU ao Conselho Gestor da OUCAB				

**Mês 7 – Devolução da Consulta Pública e Consolidação do PIU**

	mês 7			
	1	2	3	4
Sistematização das contribuições e devolutiva da Consulta Pública;				
Adequação dos Elementos de Elaboração do PIU				

**Mês 8 – Consolidação do PIU**

	mês 8			
	1	2	3	4
Consolidação do PIU				
Elaboração de instrumento normativo				

**Mês 9 – Consultas e Audiências Públicas**

	mês 9			
	1	2	3	4

*Handwritten signatures and initials:*  
 - A large signature in blue ink at the top right.  
 - The initials "ce" in blue ink at the bottom left.  
 - Other smaller handwritten marks and initials in blue ink.

Encaminhamento do PIU consolidado + instrumento normativo para publicação de Consulta Pública e realização de Audiência Pública				
Apresentação do PIU consolidado + instrumento normativo ao Conselho Gestor da OUCAB				

**Mês 10 – Devolução das Consultas e Audiências Públicas**

	mês 10			
	1	2	3	4
Sistematização das contribuições e devolutiva das Consulta e da Audiência Pública;				
Adequação do instrumento normativo				

**Mês 11 e 12 – Encaminhamento ao Executivo e redação das Notas Técnicas**

	mês 11 e 12			
	1	2	3	4
Encaminhamento do instrumento normativo ao Executivo				
Redação das Notas Técnicas				



